



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362. do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rodrigues Bacela Goule para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar nome completo de Alex Rodrigues Bacela Goule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Abril de 2011. — A Directora Nacional Adjunta. — *Zaira Ali Abudala.*

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISOS

A Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, faz saber a quem de direito nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de Dezembro,

que correm éditos de 30 dias, a contar da segunda publicação no Jornal *Notícias*, chamando a quem se julgue com direito a opor-se, que seja atribuída a licença de Certificado Mineiro n.º 4373CM, para pedra de construção, situado no distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula, a favor da Constrol, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 14° 34' 45.00'' | 40° 29' 00.00'' |
| 2 | 14° 34' 45.00'' | 40° 29' 15.00'' |
| 3 | 14° 35' 00.00'' | 40° 29' 15.00'' |
| 4 | 14° 35' 00.00'' | 40° 29' 00.00'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 25 de Abril de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A.M.João.*

A Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, faz saber quem de direito nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de Dezembro, que correm éditos de 30 dias, a contar da segunda publicação no Jornal *Notícias*, chamando a quem se julgue com direito a opor-se, que seja atribuída a licença de Certificado Mineiro n.º 4384CM, para área de construção, situado no distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, a favor da Constrol, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 14° 33' 39.00'' | 40° 43' 30.00'' |
| 2 | 14° 33' 39.00'' | 40° 45' 00.00'' |
| 3 | 14° 34' 40.00'' | 40° 45' 00.00'' |
| 4 | 14° 34' 40.00'' | 40° 43' 30.00'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 25 de Abril de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A.M.João.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique

Certifico, que no livro B, folhas trezentos e sessenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número setecentos e sessenta e quatro a Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique, cujos titulares são:

a) Isabel Alberto Machiana - Pastora geral;

b) José Paulo Couto Machado – Pastor Geral Adjunto;

c) Bonifácio José Adjudante Patrício – Secretário Geral;

d) Albertina David Muianga – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinda e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com

autonomia financeira e patrimonial, que resulta da comunhão espiritual e voluntária dos seus membros, que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado, e conta a sua existência desde a data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades do Governo que tutelam os assuntos religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede no Município de Namaacha, Província de Maputo, podendo fixar delegações no território nacional e no estrangeiro, que também se regerão pelos presentes estatutos

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique visa prosseguir os seguintes fins:

- a) Pregar o evangelho do Senhor Jesus Cristo a toda humanidade;
- b) Promover a comunhão entre os crentes, sob o Senhorio de Jesus Cristo;
- c) Promover o estudo da Bíblia Sagrada nos seus fiéis, a fim de viverem de acordo com os ensinamentos Bíblicos;
- d) Cooperar para o desenvolvimento do país, promovendo e ministrando cursos de formação profissional nas áreas saúde pública, educação e teológica;
- e) Promover a formação de missionários nacionais e cooperar com outras igrejas e demais instituições religiosas;
- f) Construção de escolas, centros de saúde, centros de formação profissional, centros de alfabetização de adultos;
- g) Promoção de acções de âmbito social, designadamente construção de orfanatos, postos de saúde, centros de acolhimento de pessoas idosas e pessoas desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros da Igreja)

São membros da Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique todas as pessoas, independentemente da sua raça, grupo étnico, nacionalidade ou extracto social, desde que instruídos na doutrina da Igreja, batizados em nome do pai, do Filho e do Espírito Santo, e aceitem os presentes Estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos Membros)

Os membros da Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com as disposições dos presentes Estatutos;
- b) Promover uma vida sã, piedosa, amar ao próximo como a si mesmo;
- c) Contribuir com toda a sua fé sabedoria para o desenvolvimento da Igreja;
- d) Visitar e orar pelos membros em casos de doença ou outras adversidades;
- e) Frequentar os cultos dominicais e outros eventos promovidos pela Igreja;
- f) Contribuir com os dízimos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

São direitos dos Membros da Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos cargos de Igreja;
- b) Participar com sugestões para o desenvolvimento e prestígio da Igreja;
- c) Ser esclarecido ou informado sobre as actividades da Igreja;
- d) Receber assistência Espiritual e material disponível, de acordo com a doutrina da Igreja;
- e) Ser abençoado em actos religiosos no casamento, no funeral e sempre que se manifeste a glória divina nos seus feitos;
- f) Defender-se em caso de acusação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de Membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Voluntariamente requerer a sua desvinculação;
- b) For expulso da Igreja por alguma infracção grave;
- c) Falecer.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem a disciplina e os Estatutos da Igreja, que não cumprirem com as decisões e abusem as suas funções ou qualidades de membro ou que, de qualquer forma levem uma vida desonrosa e desprestigiem a Igreja, serão aplicados gradualmente as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c) e d) serão aplicadas pela estrutura hierárquica superior da Igreja no local dos factos devendo, para todos efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da igreja

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos Centrais da Igreja)

Um) Os órgãos Centrais da Igreja são:

- a) Conferência geral;
- b) Conselho pastoral.

Dois) A Conferência Geral poderá criar os Departamentos da Mulher, da Juventude, e outros departamentos sociais afins, que serão regulamentados por Estatuto próprio.

SECÇÃO I

Da conferência geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza da conferência geral e deliberação)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja, constituída por todos os dirigentes da Igreja, de nível central, provincial, Distrital e local.

Dois) A Conferência Geral reúne-se uma vez por ano e é convocada pelo Pastor geral, que dirige, coadjuvado pelo Pastor geral Adjunto.

Três) A Conferência Geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho pastoral ou a pedido de um terço dos membros da Igreja.

Quatro) As decisões da Conferência geral são válidas quando tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo a alteração dos Estatutos, que requer uma maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da conferência geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e desenvolvimento da Igreja, com base na sua doutrina;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento da Igreja;
- c) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Pastoral;
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos da Igreja;
- e) Eleger os membros do Conselho Pastoral;
- f) Consagrar e exonerar os Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Missionários;

SECÇÃO II

Do conselho pastoral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão executivo da Igreja, reúne-se mensalmente ou quando assuntos ponderosos o determinarem e é convocada e dirigida pelo Presidente.

Dois) O Conselho Pastoral é composto por:

- a) Pastor geral;
- b) Pastor geral Adjunto;
- c) Evangelista;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGODÉCIMO QUATRO

(Competências do conselho pastoral)

Um) O Conselho Pastoral representada a Igreja nas suas relações com terceiros e a ele compete:

- a) Velar pela administração da Igreja e implementação das decisões da Conferência Geral;
- b) Aprovar a aplicação de medidas disciplinares de suspensão e expulsão de membros;
- c) Apresentar à conferência geral a proposta de plano anual de actividades e orçamento da Igreja;
- d) Aprovar o relatório de contas da Igreja e submeter à apreciação da conferência geral;

SECÇÃO III

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências do pastor geral)

Um) O Pastor geral é o representante máximo da Igreja, eleito pela assembleia geral para um mandato de quatro anos.

Dois) Compete ao Pastor geral:

- a) Presidir as reuniões da Conferência Geral;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Pastoral;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do País;
- d) Garantir o cumprimento da Disciplina na Igreja;
- e) Presidir a tomada de posse de todos os dirigentes da Igreja e sua ordenação;
- f) Cuidar da gestão administrativa, patrimonial e financeira da Igreja.

Três) No exercício das suas funções, o Pastor geral é coadjuvado pelo Pastor Geral Adjunto, que também a substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências do Evangelista)

São competências do Evangelista:

- a) Promover acções de evangelização sobre os membros da Igreja;
- b) Organizar e superintender as actividades de estudo Bíblico a nível da Igreja;
- c) Assistir o Pastor Geral na cooperação com as outras Igrejas;
- d) Superintender a formação de Missionários nacionais.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Coordenador o secretariado das reuniões da conferência geral;
- b) Coordenar todas as actividades administrativas e de pessoal de apoio que exerce funções na Igreja;
- c) Velar pelo cumprimento das deliberações da conferência geral e do conselho pastoral;
- d) Zelar pela conservação do património da Igreja e pela sua correcta utilização;
- e) Controlar a entrada e saída do expediente da Igreja;
- f) Garantir a elaboração de relatórios a serem submetidos à conferência geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro geral)

Compete ao tesoureiro geral:

- a) Velar pela tesouraria da Igreja;
- b) Emitir pareceres sobre a utilização dos fundos da Igreja;
- c) Tratar outras questões ligadas às Finanças da Igreja;
- d) Elaborar o Relatório de contas e submeter ao Conselho Pastoral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos da igreja

ARTIGODÉCIMO NONO

(Fundos e sua origem)

Os fundos da Igreja são provenientes das contribuições voluntárias dos seus membros, dos dízimos, assim como de doações, legados, heranças e outros meios legalmente permitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Os bens patrimoniais da Igreja serão registados a seu favor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

São símbolos da Igreja nomeadamente, a Bíblia aberta sobre as siglas das iniciais do nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentação)

A Conferência Geral aprovará o Regimento Interno da Igreja, podendo nele criar e estabelecer as competências dos demais órgãos e cargos de direcção da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os eleitos para os cargos de direcção exercerão o seu mandato por um período de cinco anos, renováveis.

Dois) O regime do processo de candidaturas e eleição dos membros aos cargos de direcção da Igreja será fixado em regime próprio, que será aprovado pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Revisão de Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser revistos pela Conferência Geral, por iniciativa do Conselho Pastoral, devendo as propostas de alteração se aprovados por uma maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Igreja poderá ser dissolvida por votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros, em Conferência Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Pastoral e aos demais casos aplicar-se-á a legislação do Estado da República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Princeware Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100217228 uma sociedade denominada Princeware Africa Mozambique, Limitada e, entre:

Princeware International PVT, Limitada, sociedade comercial de direito indiano, constituída no dia dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, registada sob o número U25209MH1992PTC069561, na Repartição de Registo de Empresas em Maharashtra, Mumbai, Índia, neste acto representada pelo Rakesh Kishore Chheda, na qualidade de administrador, e

Princeware Global Holding Limited, sociedade comercial de direito mauriciano, constituída no dia treze de Abril de dois mil e dez, registada sob o número 094550, na Repartição de Registo de Empresas em Port Louis, Maurícias, neste acto representada pelo Rakesh Kishore Chheda, na qualidade de administrador.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGOUM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Princeware Africa Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, duzentos e três, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGODOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGOTRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, vendas a retalho e a grosso, bem como as actividades de importação e exportação e representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUATRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Princeware International PVT, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Princeware Global Holding Limited.

ARTIGOCINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGOSEIS

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta acima referida, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGOSETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGOOITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGONOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGODEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente

sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As Reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGOTREZE

(Competências)

Quatro) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à um milhão de dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras Sociedades;
- f) Designar o director -geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *email* ou *telex* dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director- geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral confie a uma sociedade de auditores o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTAEUM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTAE DOIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo ex.mo senhor Santosh Madhava Shetty.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

A-1 Painters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço D, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Brian George Tarrant-Phillips e James Clifford Tarrant-Phillips, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A-1 Painters, Limitada, tendo a sua sede na Avenida de Namacha número setessentos e oitenta e oito – rés-do-chão cidade de Matola, podendo ainda

que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de pinturas de infra-estruturas, prédios, estradas e pontes assim como outros objectos conexos e similares ao objecto principal da empresa.

Dois) Importação e exportação de material de construção, pintura e seus equipamentos (acessórios).

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material de construção, pintura e canalização.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água para lavagem de automóveis ligeiros e pesados.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica construção civil arquitectura gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e retalho de todo material mecânico e óleos lubrificantes.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de oficinas de grandes reparações de engenharia Mecânica e Eléctricas.

Oito) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Nove) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Brian George Tarrant-Phillips;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, James Clifford Tarrant-Phillips.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Sumprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) A gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito..

Está Conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Florestas do Planalto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219654 uma sociedade denominada Florestas do Planalto, S.A., pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Florestas do Planalto, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoio, número vinte e três, em Lichinga - Niassa, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Plantio, cultivo, colheita, processamento, importação e exportação de todos os produtos de silvicultura e afins, e dos equipamentos necessário para o desenvolvimento daquelas actividades;
- b) Plantação de viveiros e mudas e comercialização de sementes;
- c) Cultivo e colheita das plantações de madeira;
- d) Produção de celulose e papel;
- e) Fazer uso industrial de todo tipo de madeira permitida por lei;
- f) Criação de barragens para uso industrial da água e da energia hidroeléctrica;
- g) Produção de electricidade e outros produtos a partir de biomassa florestal e outras fontes;
- h) Armazenagem e actividades portuárias;
- i) Manutenção e administração de bens imóveis necessários para os efeitos mencionados acima;
- j) Desenvolvimento de agricultura tradicional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em seis mil acções de valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-las em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Jaakko Sarantola, Javier Solari e Petri Meurman, sendo o primeiro presidente deste órgão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Garimpeiros de Mimosa

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras de associações número trezentos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Feniase Tangarira, solteiro, maior, na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção da Associação Garimpeiros de Mimosa, constituída por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil sete, exarada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras número duzentos e vinte e oito, desta Conservatória, e publicada no *Boletim da República* de dois de Agosto de dois mil e sete.

Por meio da referida deliberação, os membros alteram os estatutos da associação passando a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito territorial, sede, duração, visão e missão

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação Mineira de Mimosa, abreviadamente designada por AMIMI, que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Associação Mineira de Mimosa é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse público social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

As actividades da Associação Mineira de Mimosa circunscrevem-se no distrito de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

Um) A Associação Mineira de Mimosa tem a sua sede no bairro de Nhamucuarara, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica.

Dois) A Associação Mineira de Mimosa, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Visão)

Uma sociedade criativa envolvida activamente na criação do bem-estar social das pessoas economicamente activas a partir de uma exploração racional de recursos mineiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Missão)

A Associação tem como missão assegurar o direito de trabalho e multiplicação dos conhecimentos da boa gestão e participação activa na garantia e sustentabilidade do desenvolvimento comunitário, assim como consciencializar o cidadão, em particular, pessoas economicamente activas sobre os seus direitos e deveres como membro da comunidade na exploração racional dos recursos minerais

ARTIGO OITAVO

(Objectivo social)

Objectivo geral:

A associação tem como objectivo geral, promoção e criação de auto-emprego movido por uma acção conjunta de trabalho com vista a elevação da produtividade mineira.

Objectivos Específicos:

São objectivos específicos da Associação:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;

b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros.

c) Melhorar as condições de vida dos garimpeiros;

d) Facilitar a angariação de apoios (técnico e financeiro) para melhoramento da técnica de mineração e evitar desperdícios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação um número ilimitado de pessoas, desde que seja residentes nas áreas abrangidas pelo projecto, não impedidos por lei, e, aceitem e respeitem o presente estatutos.

Dois) Para efeitos do número anterior, as demais pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que simpatizam ou se identifiquem com os ideais da Associação podem participar activamente na vida das mesmas prestando o apoio, desde que não estejam impedidos por lei e aceitem e respeitem o presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante a proposta por dois membros efectivos ou um fundador, acompanhado pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato, por escrito. Neste último caso, a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro da mesma comunidade ou povoado.

Dois) A Associação geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A assembleia geral pode estabelecer os demais requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados por deliberação da assembleia geral e deverão ser implementados pelo conselho de direcção e observadores por todos membros e candidatos.

Cinco) Uma vez admitidos, os novos membros, à semelhança dos demais, sujeitar-se-ão aos presentes estatutos e as demais normas em vigor na Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação possuem quatro categorias, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;

c) Membros honorários;

d) Membros beneméritos;

e) Membros fundadores – são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;

f) Membros efectivos – todas as pessoas singulares admitidos posteriormente e que mantêm o pagamento de quotas regular.

g) Membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação;

h) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação moral, tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento e desenvolvimento da Associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior desde que satisfaça os respectivos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- b) Recorrer para assembleia geral da deliberação do Conselho de Direcção que tenha excluído como membro;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação.

Dois) Constituem direitos dos membros que ocupam cargos nos órgãos sociais, em especial:

- a) Participar nos trabalhos da assembleia geral mas submetendo propostas discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- c) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se requeira a sua decisão;
- d) Os membros eleitos devem ser obedientes no trabalho;
- e) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido na assembleia geral;
- f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em documentos específicos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela Associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da Associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que desprestigiem a seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na Associação e não apresentem justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as quotas por um período de um ano, e não as regularizem dentro do prazo que lhe for fixado.
- d) Os que forem condenados a pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros;
- f) Por deliberação da assembleia geral em caso de consentimento pelo membro de actos graves e lesivos a Associação nomeadamente, difamação, dissipação dos bens da Associação;
- g) Por deliberação da assembleia geral com fundamentos pré-estabelecidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estruturação)

Um) Constituem órgãos directivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) O membro de um órgão da Associação poderá acumular funções de outro diferente na mesma Associação isto é, no caso de ausência do titular por motivos sociais.

Três) O membro de qualquer órgão social que desejar exercer tarefas remuneradas ligadas a administração corrente da associação poderá fazê-lo contanto que suspenda seu mandato no respectivo órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maioria requerida)

A tomada da decisão tem de ter pelo menos três quartos de membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato e condições de trabalho)

Um) Os órgãos sociais da Associação terão um mandato trienal, renováveis por um período máximo de dois mandatos.

Dois) São condições necessárias para o trabalho:

- a) Boa colaboração com a comunidade.
- b) Reuniões periódicas, duas vezes por mês.
- c) Ter plano de actividades.
- d) Ter parceria com outros intervenientes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um vice-presidente, um presidente e um secretário, com mandato de três anos, renováveis ate ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO VINGÉSIMO

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger, exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;

d) Aprovar as linhas mestres de orientação que permitem a Associação alcançar os seus objectivos;

e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;

f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos membros;

g) Ratificar a perda da qualidade de membros;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho, assim como sobre a dissolução e liquidação do respectivo património ou que seja questões do interesse da Associação;

i) Deliberar sobre admissão de novos membros e demitir qualquer membro associado;

j) Destituir membros dos órgãos sociais;

k) Definir o valor de joia e das quotas mensais a serem pagas pelos associados.

l) Apresentar propostas e recomendar sobre a estratégia geral de conselho de direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam emanadas a deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros e fundadores;

m) Fixar, alterar ou retirar os requisitos para a admissão dos membros da Associação;

n) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de trabalhos a realizar pela Associação assim como o relatório anual de trabalho dos anos transactos apresentados pelo conselho da direcção;

o) Fixar as remunerações que entendam devidas, assim como as compensações para as despesas e serviços dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões serão convocadas:

- a) Anúncio nos jornais;
- b) Comunicação através dos órgãos sociais;
- c) Endereços electrónicos virtuais, convocatórias, fax, telejornais ou através de hábitos locais por escrito ou manuscrito, com um local, data, hora e respectiva agenda de trabalho com uma periodicidade anual, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A convocação da assembleia geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da Associação, composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por, um presidente, a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a Associação perante outras pessoas colectivas e singulares; por um vice-presidente, um secretário, e dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da Associação, o Conselho de Direcção poderá nomear um Director Executivo, cujas competências, serão objecto do regulamento interno.

Cinco) O Director Executivo será convidado permanente nas sessões do conselho executivo, mas sem direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da Associação;
- e) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência da Assembleia Geral;

k) Definir a política e a estratégia da Associação e implementar em conformidade com os seus objectivos;

l) Garantir o cumprimento as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

m) Apresentar anualmente o balanço e contas de exercícios a Assembleia Geral;

n) Avaliar, monitorar e adequar a política geral de associação de acordo com o seu desenvolvimento;

a) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte, à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Da decisão do Conselho da Direcção, em caso de inconformidade, cabe recurso a Assembleia Geral.

Dois) O recurso tem efeitos suspensivos a decisão recorrida até que a assembleia geral se pronuncie da decisão da assembleia geral, cabe recurso aos tribunais.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar o parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da Associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias, quotas, e outras receitas provenientes das diversas actividades da Associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da legislação vigor na República de Moçambique, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a ser designada pela assembleia geral.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter deliberada a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei das Associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme, Chimoio, vinte e um de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Quick Lane Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e onze, exarada de folhas dez a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ali Ibrahim Lalgy e Bruno Cassamo Carreira Sucá, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick Lane Auto Center, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Samora Machel Número cento e vinte e cinco B, rés-do-chão

cidade de Matola, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto Principal da sociedade é prestação de serviços de venda de acessórios de automóveis, manutenção e lavagem de automóveis assim como outras actividades conexas e similares ao objecto principal da Empresa.

Dois) Importação e exportação de viaturas e seus pertences acessórios.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material de artesanato, Jardinagem e Pintura durante o processo de execução das suas actividades.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água para lavagem de automóveis ligeiros e pesados.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica construção civil arquitectura gestão e desenvolvimento de projectos, formação Profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho de todo material mecânico e óleos lubrificantes.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de oficinas de grandes reparações de engenharia mecânica e eléctricas.

Oito) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Nove) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em Bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ali Ibrahim Lalgy;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Cassamo Carreira Sucá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Sumrimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) A gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência pertence a ambos os sócios sendo para tal o gerente ser nomeado pela assembleia extraordinária da sociedade com todos poderes para execução deste mandato onde o gerente poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico para o efeito.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de quotas)

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuada um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Dois) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. - A Ajudante, *Ilegível*.

Agritech Vetures, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e oze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219514 uma sociedade denominada Agritech Ventures, Limitada e entre:

Biopalm Energy Limited, I sociedade anónima por acções, regista ao abrigo das leis da República da Singapura, com sede em 7 Temasel Boulevard, # 29-01, Suntec Tower One, Singapura 038987 sob o registo comercial n.º 188727, neste acto representada por Cláudio Castigo Foquiço, portador do Passaporte n.º AB312057, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil seis, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Acta da assembleia geral datada de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, que ora aqui se junta;

Siva Palm Corp Limited, sociedade anónima por acções, regista ao abrigo das leis da República da Singapura, com sede em 7 Temasek Boulevard, # 29-01, Suntec Tower One, Singapura 038987, neste acto representada por Cláudio Castigo Foquiço, portador do Passaporte n.º AB312057, emitido em vinte e cinco de

Maio de dois mil e seis, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da assembleia geral datado de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agritech Ventures, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente:

- a) Agrícolas, incluindo o cultivo de todos os tipos de cultura e produtos agrícolas, culturas industriais, processamento, comercialização e distribuição de produtos alimentares e agrícolas; compra, venda, importação e exportação e fornecimento de produtos agrícolas;
- b) Imobiliária, incluindo a gestão da terra, alienação de edifícios e outras propriedades ou empreendimentos pertencentes a sociedade ou a terceiros; colectar rendas e receitas; exercer actividades de agenciamento imobiliário e actividades afins;
- c) Mineira, incluindo a prospecção e pesquisa, processamento, fundição e refinaria de mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dezanove mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Biopalm Energy Limited;

b) Uma quota de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Siva Palm Corp Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através

de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do dissolvido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou por advogado.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Ng Geok Lan e R. Murali Seshadri.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

N4 Business Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Dezembro de dois mil e dez, na sociedade N4 Business Park, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100107678. A sócia Sub-Sahara Group, Limitada, cedeu a sua quota de dez mil meticais, a favor da sociedade MDCC Holdings, LP; a sócia Hacney Partners, Limited, cedeu a sua quota de nove mil meticais, a favor da sociedade Joaco, Limitada; a sócia Wyona Ann Ferreira, cedeu a sua quota no valor nominal de mil meticais, favor da sociedade Joaco, Limitada.

Em consequência das cessões de quotas verificadas, fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no montante de dez mil meticais, pertencente à sócia MDCC Holdings, LP;
- c) Uma quota no montante de dez mil meticais pertencente à sócia Joaco Limitada.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Moolman Aluguer de Maquinas de Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, pelo Bantwal Subraya Prabhu que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JJ Moolman Aluguer de Máquinas de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamento pesado.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro de trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de gerência, composta pelo Bantwal Subraya Prabhu e pelo Johannes Jurgens Moolman.

Dois) Compete aos directores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um director.

Dois) Os directores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos directores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte sete de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Operadora das Estradas do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de catorze de Abril de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos trinta dias do mês de Março de dois mil e onze, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade Operadora das Estradas do Zambeze, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, segundo andar, em Maputo, com capital social de cem mil Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100136783, tendo o número um do artigo segundo, artigo sétimo, número quatro do artigo oitavo e artigo vigésimo sexto, passado a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e sessenta e um, em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Quatro) As acções, quando tituladas, transmitem-se pelo endosso dos respectivos títulos e averbamento no livro de registo de acções e, quanto escriturais, transmitem-se pelo lançamento da operação, pela instituição bancária depositária, nos seus livros ou instrumentos de controlo, em débito da conta de acções do transmitente e em crédito da conta de acções do transmissário, à vista de ordem escrita que autorize a operação, documento que ficará arquivado na instituição bancária depositária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou cuja deliberação seja requerida pela administração ou pelo fiscal único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração, incluindo do respectivo presidente, e do fiscal único, assim como as respectivas remunerações;
- b) O relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único da sociedade;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) O aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- h) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) A emissão de obrigações;
- j) A criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;
- k) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- m) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *legível*.

Zayan Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218100 uma sociedade denominada Zayan Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farhana Banu Mahomed Yakoob, maior, casada com Yashin Aboobaker em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100258756B, de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua C, Bairro da Coop, casa número cento e trinta e quatro, em Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zayan Imobiliária Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste em serviços de imobiliária, intermediação, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis, execução de empreendimentos imobiliários, construção de obras particulares, reabilitação e manutenção de imóveis e outras actividades similares desde que obtenha as respectivas licenças por entidade legal;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- d) A sócia única Farha Banu Mahomed Yakoob detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte sócia única decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Zayan Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número cento e vinte e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste em serviços de imobiliária, intermediação, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis, execução de empreendimentos imobiliários, construção de obras particulares, reabilitação e manutenção de imóveis e outras actividades similares desde que obtenha as respectivas licenças por entidade legal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente a senhora Farha Banu Mohamad Yakoob.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora;

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento da sócia)

No caso de falecimento da sócia, os herdeiros exercerão em comum os direitos da falecida, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *legível*.

Office Looks, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima, na qual se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Office Looks, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento e noventa e seis, Polana, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal empreendimentos imobiliários, turísticos, gestão e gerenciamento imobiliária, prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

(Pedido e recusa de consentimento)

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado, sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada

por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGODÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

De assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Os accionistas deliberam:

- a) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere ;
- c) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Local de reunião)

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para à prática de certos e determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Tete Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril dois mil e onze, lavrada de folha sessenta e sete a folha sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número, setecentos oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre o Kishore Kumar Guduru e a empresa Aries Consulting, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tete Cimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Fábrica de cimento;
- c) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kishore Kumar Guduru, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Aries Consulting, Limitada, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Nyumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100219611 uma sociedade denominada Nyumba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mulweli Lyaloshu Rebelo, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe, número mil cento e sessenta e sete, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100164982A, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Domingos Adelino Andissene Silveira, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setecentos e oitenta e oito, décimo sexto andar direito, Bairro Central "B", cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 100100154386B, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nyumba, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Loja número quatro, Prédio Trinta e Três Andares, Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, gestão imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cem por cento de quotas, sendo cinquenta por cento de quotas do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Adelino Andissene Silveira a outra quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo respectivamente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. _
O Técnico, *Ilegível*.

Zuluane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100219832 uma sociedade denominada Zuluane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Fernando Marques, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte nº H012019, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, Pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua das Aleurites, cento e quarenta, Bairro do Jardim;

Segundo: Olegário dos Anjos Estevão Guilherme Banze, casado, com Laurinda Fernando Banze, em comunhão de bens, natural de Chidenguele - Gaza, de nacionalidade moçambicana, com Passaporte nº AA236538, emitido aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua das Aleurites cento e quarenta, Bairro do Jardim.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zuluane, Limitada, com sede social em Maputo, na Rua das Aleurites cento e quarenta, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, construção civil, turismo, agricultura, pecuária e mineração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade assim com associar-se com outras para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo cinquenta por cento quotas do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Fernando Marques, e outras quotas do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Olegário dos Anjos Estêvão Guilherme Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cedência de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António Fernando Marques, e Olegário dos Anjos Estêvão Guilherme Banze, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe a administração e gestão da sociedade a nomeação, por acta, de um mandatário representante da empresa em outras sociedades que tenha participação financeira a constituir ou já constituídas.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias, para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, conforme a assembleia geral deliberar.

Quatro) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número um barra dois mil e quatro, de treze de Fevereiro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Clan Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218054 uma sociedade denominada Clan Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Santiago Ferreira Campbell, de nacionalidade chilena, nascido a vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, solteiro, portador do Passaporte n.º F0014209.

Pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da definição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clan Arquitectos—sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Olof Palme mil e cento e quarenta e seis, segundo andar direito, Bairro Central.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria na área de arquitectura e construção,
- b) Serviços de planeamento físico e fiscalização;
- c) Serviços de consultoria na área de desenho e *marketing*;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

Três) Observando o respectivo regime legal a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a outras organizações nacionais ou internacionais, que exercem a mesma actividade, com vista a prossecução dos seu objectivo

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Santiago Ferreiro Campbell.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeado o sócio único o senhor Fernando Santiago Ferreiro Campbell, como gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo unico socio.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yannick Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219964, sociedade denominada Yannick Electronic, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amad Abdul Remane Karim, solteiro, natural de Maputo. Residente em Mocambique, bairro vinte e cinco de Junho B, Quarteirão trinta e três, Casa número quatrocentos e dois Célula B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110090509C, emitido no dia catorze de Fevereiro de dois mil e sete em Maputo;

Segundo. Abdul Aque Abdul Remane Karim, casado em comunhão de bens, com Sheynase Abdul Satar Remane, natural de Maputo, residente em Moçambique, bairro vinte e cinco Junho B, Quarteirão trinta e dois Casa número quatrocentos e dois Célula C, cidade de Maputo. Bilhete de Identidade n.º 110500102905P, emitido no dia seis de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outrogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yannick Electronic, Limitada, e tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua de João Paulo C n.º quatrocento e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de Electrodomésticos e material eléctrico com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais devidido pelos sócios Amad Abdul Remane Karim, com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Abdul Aque Abdul Remane Karim, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amad Abdul Remane Karim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico *Ilegível*.

**Metalourém Moçambique,
Construções Metálicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinco a cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A, do quarto cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no cartório, foi constituída entre: Carlos Manuel Ferreira Matias Diogo e André Gomes Manga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Metalourém Moçambique – Construções Metálicas, Limitada, com Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Metalourém Moçambique – Construções Metálicas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e
administração da sociedade**

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios metálicos, cobrindo todas as etapas de fabrico de estruturas e coberturas metálicas, operações de montagem, importação e exportação de mercadorias e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo, uma de noventa por cento que corresponde a dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Matias, de nacionalidade portuguesa, passaporte número J 034 585, de dez de Outubro de dois mil e seis, casado com a senhora Maria Luisa Fernandes Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos e a outra quota de dez por cento que corresponde a dois mil meticais, pertencente ao sócio Diogo André Gomes Mangas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, passaporte n.º L 211 964, de nove de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO SEIS

(Administração da sociedade)

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o sócio Carlos Manuel Ferreira Matias.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Afrigrow Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100219921 uma sociedade denominada Afrigrow Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yasser Rassalan, casado, com Vitória Alberto Pacha Chongo, em regime de separação de bens, natural de Bermt, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número quarenta e quatro, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em onze de Março de dois mil e onze;

Segundo. Vitória alberto Pacha Chongo, casada, com Yasser Rassalan em regime de separação de bens, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número quarenta e quatro, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807689P, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Afrigrow Mozambique, Limitada e tem a sua sede no bairro LÍngamo, Avenida União Africana-Estrada Velha da Matola, Parcela número setecentos e cinquenta e nove barra A barra quatro, na Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares;

b) Actividade industrial;

c) Fabrico de artigos diversos;

d) Prestação de serviços nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins, contabilidade, consultoria, acessoria e assistência técnica, do regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Yasser Rassalan e Vitória Alberto Pacha Chongo, Yasser Rassalan, com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Vitória Alberto Pacha Chongo, com o valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yasser Rassalan, que fica desde já nomeado administrador, sendo obrigatória a sua assinatura individual para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O administrador poderá livremente gerir e administrar todos negócios da sociedade acima mencionada, ainda, os que aqui não sejam expressamente mencionados, e consequentemente fazer e continuar todas as operações que constituam o seu objecto, representá-lo em todas entidades, autoridades, repartições Públicas, podendo praticar todos actos próprios de administrador comercial,

assinar contratos, requerer licença de comercialização bem como movimentar as contas bancárias da mesma sociedade e levantar dinheiro assinando cheques e demais títulos de créditos, podendo ainda ser ele o mandatário adquirente, bem como vender as quotas nas condições que achar conveniente e tem poderes para outorgar a escritura de alteração do pacto social.

Três) A sócia Vitória Alberto Pacha Chongo, desempenha a função de gerente.

Quatro) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha com capacidade comprovada, mesmo sendo estranha à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.C.Civil- Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas dezassete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Eugénio António Macita e Nelson Júlio Chimunuane, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de C.C.Civil- Construções e Consultoria, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sede da sociedade é na Avenida Albert Lithuli, número duzentos e três, terceiro andar, flat vinte e um, cidade de Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá fazer consultoria, fiscalização de obras e outros serviços afins, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Júlio Chimunuane, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio António Macita, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quota)

- a) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral;
- b) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado;
- c) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta

registada com aviso de recepção numa assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para cessão;

- d) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Administração)

A administração e gerência serão exercidas pelos sócios Nelson Júlio Chimunuane, bastando apenas sua assinatura para legitimação de qualquer acto.

ARTIGO OITO

(Assembleias)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprivação de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NOVE

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva cata deve ser assinada por todos sócios.

ARTIGO DEZ

(Lucros)

Os lucros líquidos resultantes do balanço efectuado serão deduzidos vinte por cento destinados a constituição da reserva legal, sendo restante distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Para todas as questões que possam suigir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios e os seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao fórum por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Província do Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

J3S Horizon-Mbique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e onze, da sociedade J3S Horizon-Mbique, Limitada, matriculada sob NUEL 100049252 deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de três mil meticais que o sócio Jorge Jaime Jeremias Siteo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos meticais que cedeu a favor de Elton Manhanhane Siteo; uma no valor de seiscentos meticais que cedeu a Davi Jorge siteo; uma no valor de trezentos meticais a Ana Helena Chilengue; uma no valor de cento e cinquenta meticais a Dilson Chauque.

A mudança do nome da sociedade passando esta a denominar-se Eco-Terra, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quinto, e sétimo do pacto social, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eco-Terra, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Manhanhane Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Davi Jorge Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tisha Caroline Jorge Siteo;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Loyde Dulcinea Jorge Siteo;
- e) Uma quota no valor nominal quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Helena Chilengue;
- f) Uma quota no valor nominal duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilson Chauque.

ARTIGO OITAVO

(Órgão de gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Parágrafo segundo. O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo terceiro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade a serem definidos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paz do Pai Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Dezembro dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUL 100193930, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Willem Johannes Christiaan Theron, casado com Irma Theron sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul.

Segundo. Irma Theron, casada com Willem Johannes Christiaan Theron, sob o regime de separação de bens de nacionalidade sul africana e residente na África do sul.

Terceiro. Jan Pieter Theron, solteiro menor de nacionalidade sul africana e residente na África do sul representando neste acto pelo seu pai

Quarto. Willem Johannes Christiaan Theron, solteiro maior de nacionalidade sul africana e residente na África do sul.

Pelo presente contracto de sociedade limitada outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paz do Pai Lodge, Limitada e tem a sua sede em Massavana no distrito de Jangano na província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Actividades dos turísticos, tais como exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar prestação de serviços de *internet*, *Scuba diving*;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gerência;
- d) Comércio a retalho de diversos materiais;
- e) Escola de mergulho, oceano safári aluguer de diversos equipamentos, conservação do meio ambiente e mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Willem Johannes Christiaan Theron, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Irma Theron, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Jan Pieter Theron, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Willem Johannes Christiaan Theron, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos, do anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor sócio Sésar Mário Maliquela, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Willem Johannes Christiaan Theron, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

MMIS-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Aurélio Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MMIS-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na

Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MMIS — Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e oito na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de materiais industriais, imobiliária e serviços;
- b) Material eléctrico;
- c) Material de informática;
- d) Equipamentos de incêndio;
- e) Mobiliários;
- f) Consumíveis de escritórios e computadores;
- g) Câmaras de segurança
- h) Material de serralharia;
- i) Material de segurança;
- j) Escovas e vassouras;
- k) Aluguer de armazéns;
- l) Material químico;
- m) Reciclagem de madeira;
- n) Material de embalagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que o sócio acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Aurélio Magaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos resultados)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser decidido pelo único sócio.

ARTIGO NONO

(Disposição sucessória)

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da reserva do nome, escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação do gerente)

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Aurélio Magaia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou por decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo ao único sócio as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Armazéns Ibramugi - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e nove à folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, constituiu Sarrafa Ali Daúdo Ibramugi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

Armazéns Ibramugi - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Alto-Molokwe na Zambézia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Armazéns Ibramugi - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Alto-Molokwe na Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o Conselho de Gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fomento de algodão;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos alimentícios;
- d) Armazenamento e prestação de serviços.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sarrafa Ali Daúdo Ibramgi.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sarrafa Ali Daúdo Ibramgi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser decidido pela única sócia.

ARTIGO NONO

(Disposição sucessória)

No caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da reserva do nome, escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação do gerente)

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Sarrafa Ali Daúdo Ibramgi.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou por decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo ao único sócio as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio dois mil e onze. - O Ajudante, *Ilegível*.

Contabill Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas noventa e seis verso e seguintes, no livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um B, do Segundo Cartório Notarial, a cargo do notário substituto Guilherme Luís dos Santos, foi operada na sociedade Contabill Técnico de Contas, Agro-pecuária Comercial e Industrial, Limitada., a Contabill Comercial, Limitada, e cedência de quotas e alteração do pacto social, e alteram os artigos quarto, sétimo parágrafos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de treze milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, que fazem parte da escritura social, e dividido em duas quotas, sendo uma de oito milhões de meticais, pertencente à Agetur, Limitada, e uma de cinco milhões de meticais pertencente a Só-Suínos, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um director-geral a ser nomeado em assembleia de sócios.

Parágrafo primeiro: Em consequência do disposto neste artigo, fica expressamente proibido ao director-geral empregar a firma social e o obrigar a sociedade em letras de favor, fiança e abonações, e em quaisquer outros actos de responsabilidade alheia, sob pena de, se o fizer, pagar à sociedade, multa correspondente a importância de cada obrigação tomada, ainda que a ela não seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo segundo: o director-geral, é dispensado de prestar caução, tendo a remuneração que em assembleia for deliberada e pode delegar em outrem, no todo, ou em parte, os seus poderes, nos termos da procuração que conferir. - Que, tendo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Inácio Silva Dambile*.

Rob Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100206781 uma sociedade Rob Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Roberto Valji de Karsandas Sau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo bairro Central A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003369571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte sete de Julho do ano dois mil e dez.

Yara Sandra Marques de Karsandas Sau, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360011 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Agosto de dois mil onze. Que se regerá pelos artigos constantes nos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Rob Services, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quarto andar, cidade de Maputo, província do Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração da empresa.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo á administração da empresa decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, mas não se limitando a elas:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria de gestão e despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação e venda de material Informático e seus acessórios;
- c) Venda de artigos de escritório e papelaria, material escolar e consumíveis de informática ;
- d) Venda de mobiliários de escritórios e artigos de decoração;
- e) Importação de material informático, electrodomésticos, material e mobiliário de escritórios e escolar;
- f) Agenciamento de actividades, comissões e representações de marcas e patentes;
- g) Intermediação e representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria, comércio, turismo e serviços, permitidos por lei, desde que a gerência delibere explorar;

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, distribuídos em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Roberto Valji de Karsandas Sau;
- b) Uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Yara Sandra Marques de Karsandas Sau.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Competência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Um) A direcção executiva e a administração, assim como a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Roberto Valji de Karsandas Sau, doravante director executivo e Yara Sandra Marques de Karsandas Sau doravante administradora.

Dois) O director executivo, tem plenos poderes para accção executiva, representativa e facial da sociedade, conferido o mandato na primeira assembleia geral realizada na data de tomada de conhecimento e homologação pelas partes, dos presentes estatutos;

Três) A sociedade vai nomear um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e direito aplicável

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários proporcionais, os sócios em exercício á data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

ARTIGO OITAVO

(Direito aplicável)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento legal e reger-se-ão pela lei moçambicana.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 42,30 MT